

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Eunício Oliveira, visa a acrescentar dispositivos aos artigos 12 e 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de forma a exigir a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas segundo norma a ser editada pelo CONTRAN.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Viação e Transportes, que opinou pela sua aprovação.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigos 22, inciso XI, e 48, *caput*, da Constituição da República). Não há reserva de iniciativa.

A matéria é tratada no projeto de modo que enseja crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade.

Em ambas alterações, a sugestão ofende o previsto nos artigos 61 e 84 da Constituição da República, ao dar atribuição a órgão integrante do Poder Executivo federal.

Ofende também, a meu ver, o previsto no artigo 18.

Ao sugerido § 2º do artigo 320, no entanto, pode ser dada nova redação.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL nº 2.719/2011.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO
Relator

20212-20834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219684684800>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. O § 2º do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.....

§ 2º As autoridades competentes devem publicar, anualmente, demonstrativos de arrecadação de recursos por aplicação de multas previstas nesta Lei e de sua destinação. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219684684800>



Relator

20212-20834



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219684684800>

